

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 986, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 986, DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes própria de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

CD/20300.72082-00

EMENDA N°

Modifique-se o texto do §1º do art. 14 sugerido no art. 1º da MP nº 986, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

‘Art. 14. (...)

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma do regulamento e em, no máximo, 15 dias úteis após a publicação desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 986, de 2020, busca preencher lacuna deixada pelo veto presidencial a um trecho da lei recém-sancionada (Lei Aldir Blanc) que previa o repasse dos recursos a governadores e prefeitos em, no

máximo, 15 dias após sua publicação. No entanto, o texto da MP não estipula um prazo para garantir a rápida execução deste repasse, apenas o remetendo a regulamento do Executivo.

Esta emenda busca estipular um prazo para este repasse, tendo em vista a urgência deste auxílio emergencial para o Setor da Cultura. Como o texto original do PL aprovado pelo Parlamento de 15 dias corridos foi tido pelo Executivo como insuficiente para operacionalização das transferências, sugerimos, desta vez, 15 dias úteis.

Pelo exposto, solicito apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 02 de julho de 2020.

**Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB**

CD/20300.72082-00